

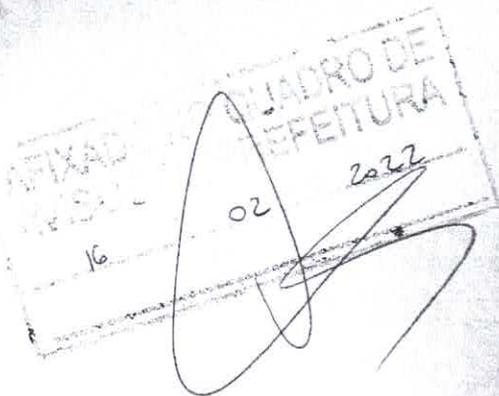


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º. 039/2022
De 16 de fevereiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pirapetzinga afetadas por inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, deslizamentos de solo – COBRADE 1.1.3.2.1, e erosão continental – Boçorocas – COBRADE 1.1.4.3.3, provocadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa MDR n.º. 36/2020, e dá outras providências.



Considerando as chuvas intensas que atingiram todo o Município de Pirapetzinga nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2022;

Considerando que as chuvas intensas supracitadas causaram inundações nas áreas ribeirinhas do Rio Pirapetzinga, mais especificamente nas ruas São Bento, Getúlio Vargas, Capitão José Bifano, Amilton Martins, Antônio Cabreira Lopes, Dona Pulcena, Bento Martins, localizadas no Centro do Município, nas ruas Francisco Carvalho, Pedro Baptista de Souza, Malvina Rosa de Souza, Nadir Vidal, Nilo Batista de Souza, Judith de Souza Abrantes, Julieta de Souza Lima, localizadas no Bairro João Batista de Souza, bem como na Avenida João Batista de Souza, localizada no bairro de mesmo nome, afetando, assim, inúmeros imóveis residenciais localizados em tais vias;

Considerando que as chuvas intensas causaram movimentações de massa (deslizamento de solo) no Beco Ouro Preto, localizado na Ladeira da Garapa, deixando sete imóveis em risco iminente, bem como na Rua Malvino Patrício, localizada no Centro, colocando em risco a estrutura da via pública e de cinco imóveis próximos, dentre eles a sede da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga;

Considerando que as chuvas intensas ocasionaram o crescimento da erosão continental – boçoroca, existente no Bairro 2000, oferecendo alto risco de desabamento de dois imóveis, localizados na Rua Otto Ruback, à beira da boçoroca, e risco iminente à estrutura de vários outros imóveis residenciais localizados naquele bairro;

Considerando que as chuvas intensas ocasionaram a danificação das estruturas da Ponte Peituda, localizada na estrada vicinal número 007, quilômetro 0,30, e da Ponte Santa Emiliania, localizada na estrada vicinal 080, quilômetro 4,6, gerando risco iminente de desabamento;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetzinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o restabelecimento da normalidade local demanda intervenção do Poder Público, seja para reparo e limpeza das vias públicas e imóveis afetados, seja para contenção das encostas, barrancos e da boçoroca, que encontram-se em risco iminente de desabamento, seja para o reparo estrutura das pontes afetadas;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento dos desastres, consta em Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Clemilso Braga Martins, CREA 189390/D, e no Parecer Técnico nº. 01, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, elaborado por Yvanilson Abrantes Martins – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, ambos favoráveis à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Pirapetinga registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como inundações – COBRDE 1.2.1.0.0, deslizamentos de solo – COBRADE 1.1.3.2.1, e erosão continental (Boçoroca) – COBRADE 1.1.4.3.3, todos provocados por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº. 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos do Município de Pirapetinga para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – Yvanilson Abrantes Martins, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – Yvanilson Abrantes Martins.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.826/0001-49

e-mail: admmpm@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

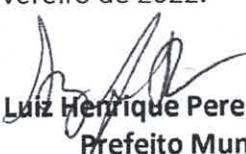
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pirapetinga, 16 de fevereiro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal